Num. 44

GAZETA
DE

LIS BOA

Com Privilegio de S. Mageſtade.

Quinta feira 4. de Novembro de 1756.

FRANÇA

Marſelha 18 *de Setembro.*

TEm-ſe cuidado em eſtabalecer na Ilha de *Menorca* huma repartiçam de marinha que ſerà cõmandada por Monſr. de *Villarzel* Cõmandante das guardas marinhas de *Toulon*; o qual terà às ſuas ordẽs oyto Officiaaes, hum Cõmiſſario, hum guarda do Almazem, dous Eſcrivaens d'elRey com hum Official de Pena, dous Engenheiros, hum Conſtructor, 16 guardas de Marinha, e quatro Companhias de voluntarios, cada huma de cem homens, quantidade de Carpinteiros, e outros obreiros, que ſe empregaràm nos cõcertos dos navios, e embarcações que forem àquella Ilha, e carecerem delles. Sabemos q̃ tem o Rey noſſo Soberano conſignado 300U libras para os reparos maritimos,

maritimos, que esta repartiçaõ julgar necessario no Mediterraneo. Entendia-se q̃ a esquadra de Toulon sahiria outra vez ao mar a 4, ou a 5 do corrente tendo vento favoravel, e o Comboy de Antibes para Corsega a 12. porem este achando-se ha muito tempo pronto naõ sahe de Antibes, nem a esquadra de Toulon, antes o Marquez de *Galissonniere* dezembarcou doente. Dizem que a esquadra Ingleza, que cruzava nas vezinhanças de *Menorca* fez vela para *Corsega* com o designio de se opor ao dezembarque das tropas que a nossa Corte determina meter naquella Ilha; porèm tem-se considerado que todas as lentidoẽs, que se observam nas expediçoẽs projectadas, sam provas da grande prudencia com que o nosso Ministerio procede, compassando todos os seus projectos com as evidencias do seu feliz exito. Tem a Corte mandado fazer 20 navios grandes, e naõ se sabe a que saõ destinados. Prenderam-se marinheiros para completar mais prontamente as equipajens das naus *Occeano*, e *Hercoles*, que dentro de 10, ou 12 dias estaram em estado de se lançar ao Mar. A viagem do Duque de *Richelieu* he hum misterio, que se nam comprehende. Este Cavalhero logo depois do rendimento do Forte Philipe foi á Corte, onde Sua Magestade o recebeu com o agrado, que mereciaõ as suas acçoens; e poucos dias depois foi encarregado de outro negocio que se supoem de mayor importancia. Partiu logo, e chegou a 9 de Agosto pelas 11 horas da noite a *Toulon*, e partiu dali ás 12 horas da manhan para *Antibes* conforme se presume, e se nam sabe ainda qual seja o negocio Dous dos nossos Cossarios de 16 peças cada hum tomàram por abordo hum Inglez de 24, e de cem homens de equipaje, que voltava de Genova para Londres, e hum dos nossos navios de Levante só com 11 homens aprezou dous Inglezes nos mares de *Maltha*.

Bordeux 20 *de Setembro.*

OS Inglezes picados da perda de *Porto-mahon* conceberam a idèa de querem tomar-nos por entrepreza huma das nossas Praças maritimas do continente desta Costa,

ta, e puzeraõ a mira em *Morlaix* Cidade pepuena da Baxa Bretanha, situada junto a huma ribeira do mesmo nome que entra no Canal formandolhe hum porto, e a este fim eram cumplices deste designio alguns espias traidores; mas o nosso Ministerio em tudo vigilante havendo tido alguns indicios das diligencias dos inimigos fez prender nesta Cidade, algumas pessoas que entretinham conrespondencias illicitas em Inglaterra, e por estas se teve a noticia de dous traidores habitantes em *Morlaix*, onde logo foraõ prezos, e levados a *Brest*, os quaes postos a tormento confessáram de plano o detestavel projecto q̃ tinham ajustado em favor dos nossos inimigos.

Aqui tivemos tambem a noticia de q̃ a 28 do mez passado se sentiu em *Crapontres*, no Condado de *Venaisin* hum forte abàlo de tremor da Terra, que durou sete, ou outo segundos; que todas as cazas com sua força se abalaram; que como sucedeu pelas sinco horas e meya da ma nhan, muitas pessoas se levantáram assustadas dos seus leitos para se salvarem nas ruas; e que pelas 8 horas da noite se sentiu outro de menos duraçaõ, e mais debil que o primeiro, mas que nenhum causara damno consideravel.

Pariz 1 de Outubro.

A Corte se acha actualmente em *Fontainebleau*, aonde o Rey acompanhado de Monsenhor o Delphin, e de Mandama a Delphina, chegou de *Choisi* a 5 do corrente, e a Rainha, e Madamas de França, de *Versalhes* a 6, e toda a familia real logra boa saude. Os Duques de *Borgoaba*, e *Berry*, e o Conde de *Provença*, que estavam em *Meudon* com a Condessa de Marsan sua Aya se restituiram a Versalhes a 27 do mez passado, onde os viu o Rey de Polonia Duque de Lorena, e Bar seu bisavou, que partiu a 29 daquelle sitio para *Luneville*, e em quanto nelle se deteve comeu sempre com a Rainha sua filha.

As nossas disposiçoens militares se continuam com o mesmo calor. Formou-se ultimamente em *Saintonge* hũ corpo de quatro Esquadroens de Dragoens para guarda

 das

das costas daquella Provincia, q̃ estaràm ao soldo de S.M. todos os annos durante a Campanha. Os nossos Corsarios tem tomado, e continuam a tomar muitos navios de cõmercio aos Inglezes, e alguns delles com cargas importantes. Chegou felizmente a *Brest*, naõ obstante a grande vigilancia da esquadra inimiga hum comboy de *Rochefort*, pelo qual se receberaõ para os aprestos da nossa armada alèm de muitas munições de guerra, 200 peças de artilharia. Confirmam-se por muitas cartas particulares as ventajens que as nossas armas tem tido das Inglezas na America setentrional. Novecentos Francezes à ordem de Monsr. de *Villier* atacou hum corpo de 1500 Inglezes de que ametade ficou no campo da batalha huns mortos, outros prisioneiros, e lhes queimàram 200 bateiras, ou barcos sem quilha, q̃ elles tinham no lago *Ontario*; e que depois desta acçaõ Mr. de Montalme investira com 8U homens o Forte de *Osuego*: Que os Inglezes faziam correr a vòz de que mandavaõ 12U em soccorro daquella Praça, mas que neste cazo os nossos fariam avançar tambem outro corpo de tropas, q̃ tinham na vezinhança de *Niagara*.

Tem chegado hum grande numero de Expressos do Imperio para informar a nossa Corte das marchas, e operaçoens do exercito do Rey de *Prussia*. Todo este Povo mormura, e exclama contra a entrada daquelle Principe no Eleytorado de Saxonia, e do modo como nelle procede. A Imperatriz Rainha reclama o socorro estipulado no tratado concluido no primeiro de Mayo S. M. lhe deu a escolher se o queria em dinheiro, ou em tropas, e aquella Princeza quer antes gente q̃ dinheiro, sem embargo de lhe offerecerem 8. milhoẽs de libras, com q̃ se tomou a resoluçam de lhe mandar hum corpo de 24U homens, que se haõ de ajuntar em *Stratzburgo*, e seram comandados pelo Principe de *Soubise*. Além desta gente determina a Corte fazer entrar hum numerozo exercito na Alemanha de que terà o Cõmandamẽto, o Feld Marechal Duque de *Belleisle* para o que foi manda do chamar a *Normandia* para onde havia

partido

partido pouco tempo antes. Este exercito se ajuntarà na ribeira do *Mossa* junto a *Masseik*, e entrarà na *Westphalia* pelas terras de alguns Principes do Imperio, que seguem o partido de Sua Mag. Christianissima.

PORTUGAL

Lisboa 4 de Novembro.

AViza-se de Castello-branco, que havendo-se recebido naquella Villa a noticia de ser falecido nesta Cidade o Illustrissimo e Excellentissimo D. Luiz Perigrino da Carvalho Menezes e Ataide XII. Conde de *Atouguia*, Cõmendador das Comendas de Santa Maria de Adaûfe, e da de O*livença* na Ordem de Christo, Senhor das Villas de *Vinhaes*, *Lomba*, *Passô*, *Monforte*, *Peniche*, e *Atouguia*, e dos reguengos de S. Cybram da Villa de Santarem, Padroeiro das Igrejas de Sarnache dos alhos, da de Carvalho, de Ceira, e de S. Joaõ de Pelma, Governador perpetuo da Praça de Peniche. Vice-Rey, e Capitam general, que foi da Bahia, e Estados do Brasil, os Reverendos Padres do Convento de Santo Antonio da Provincia da Soledade daquella Villa, da qual tambem era Padroeiro, celebràram a 8. do mez de Outubro passado as suas exequias solemnemente, pregando o M.R.P.M. Fr. Manuel de Castello-branco morador no mesmo Convento, com a sua costumada elegancia fazendo esta pia, e religiosa funçam com assistencia de todo o Clero, Nobreza, e Povo da mesma Villa.

O Illustrissimo e Reverendissimo D. Francisco da Anunciaçam do Concelho de Sua Mag. Prior do Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra Prelado do seu Izento Nullius Diocesis, Geral, Vesitador, e Reformador da Congregaçaõ dos Conegos Regrantes de S. Agostinho, Cancellario Reformador, e Reytor da Universidade de Conimbricense, chegou a 19 de Outubro à Villa de Vianna do Lima para estabalecer a Santa Reforma no seu principiado Mosteiro de Santo Theotonio, e ali foi recebido com grande magnificencia, e pompa pelo Senado da Camara da mesma Villa, na entrada da qual lhe fez huma elegante, e

erudita

erudita fala o Doutor Thomè Couceiro de Abreu Juiz de fóra da mesma Villa; donde partio cheyo de merecidos aplausos de todos os Fidalgos, e Nobresa, e com o mesmo sagrado designio para o seu Mostiro de *Paderne* no termo da Villa de Melgaço.

Os artigos da Instituiçam da nova Companhia da agricultura dos vinhos contineam nesta fórma.

§. XVIII.

PEla administraçaõ do Provedor, e Deputados desta Companhia, e dos Feitores, ou Administradores que nella se empregarem no Estado do Brazil, e ordenados dos Caixeiros, que tiver na Cidade do Porto, lhes pertencerà sómente a cõmissaõ de seis por cento, contados na fórma seguinte. Dous por cento sobre o emprego, e despezas, que se fizerem nas expediçoens da Companhia na Cidade do Porto; dous por cento nas vendas que se fizerem nos referidos portos do Estado do Brasil; e dous por cento producto dos retorno, e despezas na Cidade do Porto; com os quaes seis por cento ficará satisfeita toda a administraçaõ, q̃ pertence ao commercio, sem que a Companhia seja obrigada a outra alguma despeza desta natureza; e só sim o será das que lhe resultaõ dos ordenados dos Ministros dos, e mais Officiaes, q̃ haõ de compor o corpo Politico, e Economico, como tambem dos alugueres das casas, e armazens, que tudo serà por conta da Companhia.

§. XIX.

PAra que esta Companhia se possa sustentar, e tenha hum lucro que seja compensativo dos encargos a que por esta fundaçaõ se sujeita, e dos beneficios que delles resultaõ ao bem commum das referidas Provincias: He V. Magestade servido concederlhe no Estado do Brasil nas quatro Capitanías de S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco o commercio exclusivo de todos os vinhos, aguas ardentes, e vinagres que se caarregarem d Cidade do Porto para as sobreditas quatro

tro Capitanías, e ſeus reſpectivos portos, para que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade que ſeja poſſa mandar a elles os referidos generos, mais que a meſma Companhia, a qual uſará do dito privilegio excluſivo na maneira ſeguinte.

§. XX.

AS aguas ardentes, e vinagres naõ poderáõ ſer vendidas pela dita Companhia nos portos referidos por mais de quinze por cento, livres para os ſeus intereſſados, do cuſto principal, vazilhas, carretos, embarques, direitos de entrada, e ſahida, fretes, commiſſoens, hum por cento do cofre, e mais deſpezas que com elles ſe fizerem até o acto da venda, que tudo fará por conta dos Compradores. Os vinhos porém, attendendo ao mayor perigo que tem de ſe damnificarem na ſua qualidade, e que por eſte principio eſtaõ mais proximos a cauſar algum prejuizo á meſma Companhia, naõ poderá eſta vender por mais de dezaſeis por cento, livres para ella de todos os gaſtos referidos.

§. XXI

E Para juſtificar as ſuas rendas, e que cumpre com a exactidaõ dos ſobreditos preços, ſerà obrigado a mandar aos ſeus reſpectivos Feitores, ou Adminiſtradores, as carregaçoens em fórma authentica aſſinadas por todos os Deputados, e munidas com o ſello da Companhia, para aſſim as fazerem patentes ao povo, para que cada hum dos Compradores poſſa examinar nellas o verdadeiro valor dos generos, que houver apartado, nas quaes carregaçoens ſe eſpecificaráõ com toda a individuaçaõ os cuſtos, e mais deſpezas de cada hum dos referidos generos; em ordem a que nelles ſe naõ poſſa ſuſpeitar a menor fraude.

§. XXII.

ISto porèm ſe entende ſendo os referidos generos vendidos a dinheiro de contado, ou pagos, no caſo de

de se venderem no precíso termo que se estipular, porque naõ pagando os devedores incorreràõ na pena de pagarem mais cinco por cento de interesse por todo aquelle tempo que retardarem o pagamento, ou durar a execuçaõ, que se lhes fizer. Porèm se os ditos vinhos forem permutados a troco dos generos daquellas Capitanías, a cujo valor he incerto, e depende do livre arbitrio dos Vendedores, neste caso ficarà o ajuste a avença das partes; porque naõ seria justo que os habitantes daquelle Estado quizessem reputar tanto os seus generos, que causassem prejuizo á Companhia, nem que a Companhia os abatesse de sorte que dezanimasse a sua Agricultura.

§. XXIII.

PORque tambem naõ seria justo, que a Companhia prejudicasse as pessoas que naquellas Capitanías vendem estes generos pelo miudo, tirandalhes o meyo de ganharem sua vida; naõ poderà a sobredita Companhia per si, ou por seus Feitotes, vender nunca por miudo os generos referidos, nem fazer menor venda, que a de huma pipa de cada hum dos referidos generos, as quaes se faraõ sempre nos armazens da dita Companhia, e nunca em tendas, ou semelhantes casas particulares, sob pena de que obrando os seus Feitores o contario seraõ castigados por toda a desordem que disso resultar; ficando pelo mesmo facto inhabeis para servirem a Companhia, e para todos, e quaesquer Officios de Justiça, ou fazenda; e sendo condemnados em cinco annos de degredo para Angola.

O §. XXIV. *e os mais nas que se seguirem.*

GAZETA

DE

LIS BOA

Com Privilegio de S.Magestade.

Quinta feira 11 de Novembro de 1756.

TURQUIA.

Constantinopla 10 de Agosto.

OS excessivos calores, que actualmente padece este Paiz, contribuem muito para serem mayores os estragos, q̃ nelle faz o horrorozo flagelo da Peste. Outros mui lamentaveis causou nesta Cidade o incendio, que nella houve a 5 do mez passado, e principiou pelas onze horas, e meya da noite; o qual durando os seus progressos 40, reduziu a cinzas vinte atè vinte e cinco mil propriedades de cazas, entrando neste numero a mayor parte dos Almazeins de trigo. Mais de mil pessoas tiveram a infelicidade de morrer abrazadas entre as chamas; e toda esta grande povoaçam haveria experimentado o mesmo destino, se a grande, e vigigilante actividade do Gram Vizir

zir *Mustapha Baxà* se nam aplicara incansavelmente a extinguilo. Nem o mesmo Palacio do Gram Senhor se salvaria desta lastimoza fatalidade; se este Ministro ao mesmo tempo, que fazia trabalhar tantas mil pessoas em cortar o pabulo às linguas de fogo, nam atendesse a dobrar as guardas em todas as partes por onde se lhe podia communicar. Os que atribuem este sucesso a casualidade referem, que teve principio na Casa de hum Pintor que fervia o olio que destinava para humas pinturas; porem os mais concordam em que foi posto de propozito em differentes partes, pelos Cumplices de hum grande numero de descontentes do governo, que no dia antecedente haviam sido prezos, e no mesmo instante mortos todos de garrote; o que parece se comprova; porque os destacamentos dos *Janitzeros*, que o Gram Vizir mandou pôr de guarda nas entradas do Serralho, ou Palacio Real, do Arsenal, e dos Armazeins, prenderam mais de 300. pessoas, que à força pertendiam penetrar as guardas, e chegar aos lugares deffendidos, as quaes o Gram Vizir fez dar logo o garrote. O procedimento deste Ministro o fez entrar tanto no coraçam do Gram-Senhor, que S. A. Ottomana por contentalo depôz logo dos seus empregos a *Kibaya-Bey*, a *Kistar Aga*, e o *Aga* dos Janitzeros, que todos tres eram seus inimigos. O primeiro perdeu unicamente o seu posto. O segundo foi prezo; e o terceiro mandado para Governador de *Cogni*; na *Caramania* com o honrozo titulo de *Bachá de tres Caudas*. Tambem foi deposto da sua dignidade o *Moufti*, ou Pontifice Summo: da Religiam Mahometana, e degradado para a Cidade de *Bursa* na Provincia da *Natolia*, e substituido nella em seu lugar, por hum costume antigo, o *Kadilisčker* de *Romellia*.

Da *Palestina* temos a noticia de haver o Bachá de *Hierusalem* feito restituir aos Religiosos Catholicos Romanos, todos os preciosos adornos, que os Gregos Scismaticos tinham furtado da Igreja do *Santo Sepulcro*, e outros de *Bellem*, e de *Jope*. Por Cartas recebidas do mesmo Paiz se

se nos aviza, que toda a sceita *Nestoriana* se tem ao presente abolido. porque o seu Patriarca, que se acha na idade de 67. annos, e 80U dos seus subditos, convencidos dos erros que seguiam pelos Sermoens, e argumentos dos R.R. P.P. *Coradino*, e *Zurizano*, Missionarios Apostolicos da Sagrada Religiam de S. Domingos, abraçaram a Catholica Romana.

Os Ministros das Potencias Christans residentes nesta Corte, tem recebido das suas varios Expressos; e entre estes o de França, e o da Gran Bretanha, tem tido algumas conferencias com o Gram Vizir, e com os Ministros do *Divan*; mas entende-se, que nenhumas representaçoens seram capazes de mover o pacifico animo do Sultam a embaraçar-se com as revoluções das Potencias da Europa.

RUSSIA. *Petrisburgo* 18. *de Setembro*.

VEyo a esta Cidade com o pretexto de ver o Paiz, e estabalecer nelle casa de commercio hum particular Francez, que depois de haver falado com alguns Ministros da Corte, lhes declarou ser o Cavaleiro de *Douglaz*; asseverando o grande dezejo, que o Rey Christianissimo tem de viver em boa amizade com a nossa Augusta Imperatriz, e nos fins de Julho lhe chegaram por hum Expresso, despachado de *Compiegne*, Cartas Credenciaes de S.M. Christianissima pelas quaes o reveste do caracter de seu Ministro para residir nesta Corte, em quanto a ella nam chegar hum Embayxador Extraordinario, que o proprio Monarca destina para lhe suceder na mesma incumbencia. Tambem se diz, que S. M. Imperial determina mandar a Pariz hum Embayxador, e que será das pessoas de mayor destinçam. As conferencias sam muy frequentes na Corte, e os Ministros Estrangeiros parecem algum tanto inquietos. O Cavaleiro *Hambury Williams* Embayxador do Rey da *Gran Bretanha* despacha repetidos Correyos. Suspeita-se, que o nosso Ministerio tem mudado de sixtema,

Todos os Medicos, e Cyrurgioens deste Imperio, foram agora constrangidos a assignarem hum termo, pelo qual

qual prometem conformar-se exactamente com hũa nova Ordenaçam que a Imperatriz fez; pela qual lhes manda por hum modo muy expressivo, levar todos os dias à Casa dos Juizes dos lugares em que viverem, hum rol exacto dos doentes a que assistem, seus nomes, e qualidades, desde o mayor atè o mais pequeno sem excepçam alguma; declarando se sam nacionaes, ou estrangeiros, qual he a natureza das suas indisposiçoens, que remedios lhes aplicam, e se a sua cura està muito ou pouco adiantada. Trabalha-se com toda a diligẽcia possivel em reedificar a Igreja da Fortaleza, que ultimamente foi quazi toda arruinada com o fogo do Ceo.

Todo este Veraõ andaráõ crusando no Mar Balhico, para exercitarem as equipagens nas manobras maritimas, tres naus de guerra, que se aparelharaõ no porto *Cronstadt*, unidas com outras tres armadas no de *Revel*.

Chegou por hum Expresso a esta Corte a noticia da não esperada invazaõ que o Rey de *Prussia* fez no Eleytorado de *Saxonia*, e que intenta fazer o mesmo no Reyno de *Bohemia*. Ouviuse com bastante sentimento, e a Impetriz ordenou immediatamente, que os regimentos, que se achaõ guarnecendo esta Cidade se ponham sem a menor demora em marcha para *Livonia*; e que naquella Provincia se ajunte hum consideravel corpo de tropas destinado a soccorrer a Imperatriz Rainha de *Hungria*, e ao Rey de *Polonia*, à ordem do Feld-Marechal *Apraxin*. Promoveu taõbem S.M.Imp. ao grau de Feldmarechaes dos seus exercitos ao general *Butarlin*, ao *Knez* (ou Principe) *Trubetzkor*, ao Conde de *Rasomowcky* seu Monteiro Mor, e ao Principe de *Gallitzin* seu grande Almirante, ao Tenente General *Anibal* a General do Corpo de Engenheiros, e ao General *Glebow* a Tenente General da Artelharia; e tem nomeado para passar à Corte de França com o Caracter de seu Embayxador o Conde *Miguel Petrowitz Bestuckeff Rumin* seu Mordomo Mor, Conselheiro privado, e Cavaleiro das Ordens Militares da Russia, que jà exercitou o mesmo emprego em *Vienna*, e em *Dresda*.

POR-

PORTUGAL. *Villa Real 10 de Novembro.*

CElebràraõ-se nesta Villa com grande magnificencia no dia 6 do corrente os desposorios de *Miguel Antonio Vaz Guedes Pereira Pinto* filho primonito de *Francisco Pereira Pinto* Fidalgo da Caza de Sua Magestade, Senhor do Prestimonio de *S. Salvador de Mousos*, da Caza, e Morgado do *Arco* da mesma Villa, e dos de *Monte Bello*, e *S. Miguel da Villa do Fundam*; e de sua mulher a Senhora *D. Maria Luisa de Brito*, com a Senhora *D. Francisca Margarida Pereira Pinto Teixeira*, sua Prima com irman, filha mais velha de *Jozè Cayetano Teixeira Magalhaens, e la Cerda*, Fidalgo da Caza Real, Cavaleiro professo na Ordem de Christo, e Senhor do Morgado de *S. Joam da Fragua*; e de sua mulher a Senhora *D. Filipa Bernarda Antonia Pereira Pinto*, receberaõ-se por procuraçaõ no Oratorio da sua Caza, onde receberão as bençaõs nupciaes do M. R. *Francisco Xavier Teixeira de Magalhaens*, Fidalgo Capelaõ da Caza de Sua Magestade fidelissima, e Reytor da Villa de *Provosende*: seguindo-se a este solemne acto, huma sumptuosa ceya, a todos Fidalgos que nelle assistiram.

Lisboa 11 de Novembro.

HAvendo S. Magestade unido o governo das duas Ilhas do *Principe*, e de *S. Thomé*; e mandando, que para a primeira se mudasse a Sé Cathedral, que estava estabelecida na segunda, e nella fizessem a sua residencia os Governadores, atendendo a ser o seu clima mais benigno, melhores as suas aguas, e capáz de mayor numero de embarcaçoens o seu porto, foi servido nomear para Governador de ambas a *Luis Henriques da Mota e Mello* da nobellissima, e antiga familia dos *Henriques do Bombarral*, em consideraçaõ dos relevantes serviços, què fez à sua Real Coroa no Estado da India, no largo tempo de 20 annos, nos postos de Capitaõ de Infantaria, de Mar, e guerra, e de Capitaõ General na Provincia de *Bardez*, e a destinçaõ com que precedeu na escala da Fortaleza de *Alorna*, por seu Real Decreto de 9 do corrente, enviado ao Concelho Ultramarino.

A

A Instituiçaõ da Companhia geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro prosegue nesta fórma

§. XXIV.

NEnhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condiçaõ que seja, poderà mandar, levar, ou introduzir, nas ditas Capitanías de S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, os referidos vinhos, vinagres, e aguas ardentes, que houverem de sahir nas esquadras da Cidade do Porto, ou forem produçaõ da terras do Alto Douro; sob pena de perdimento delles, e de outro tanto quanto importar o seu valor; sendo tudo applicado, metade a favor da Companhia, e outra ametade a favor dos denunciantes, que poderàõ dar as suas denuncias em segredo, ou em publico (com tanto que se justifiquem pela corporal aprehensaõ) neste Reyno diante do Juiz Conservador da Companhia, e naquelle Estado perante o Ministro Presidente da respectiva da Casa Inspecçaõ, ou Ouvidores geraes, onde naõ houver Inspectores: Os quaes todos faraõ notificar as denunciaçoens aos Feitores da Companhia para serem partes nellas, vencendo o quinto do seu valor; e naõ o cumprindo assim se haverà por sua fazenda o damno, que disso resultar.

§. XXV.

SUccedendo porèm que alguns dos Lavradores de vinhos se naõ acomodem aos preços determinados no §. XIV. e queiraõ navegar os de sua lavra para os referidos portos do Brasil, o poderàõ fazer por maõ dos Directores desta Companhia; os quaes por conta, e risco dos mesmos Lavradores os mandaràõ aos seus Feitores para que os vendaõ no referido Estado, pelos mesmos preços que venderem os proprios da Campanhia; e de nenhum modo com excesso mayor, com tanto q̃ a sua qualidade seja competente aos preços referidos. E por isso mesmo que o dito Lavrador se naõ quiz accomodar ao preços estipulados naquella occasiaõ, ficarà

ex-

excluido, para que a Companhia em nenhuma outra seja obrigada a tomarlhe os seus vinhos aos preços referidos. E do seu producto abatidas as cõmissoens, na fórma estabelecida, e todas as mais despezas que se fizerem com os retornos, embolçarà a Companhia aos mesmos Lavradores, logo que delle seja embolçado, bem entendido que todos os gastos que se fizerem com os referidos vinhos atè se porem a bordo seraõ feitos pelo proprio Lavrador, e naõ pela Companhia.

§. XXVI.

SEndo que á Companhia pareça util extender o seu cõmercio dos vinhos, e aguas ardentes aos paizes Estrangeiros na Europa, o poderà fazer pagando os direitos que no mesmo cõmmercio se achaõ estabelecidos, como tambem os de entrada nas Alfandegas dos generos, que trouxer em retorno; e para esse effeito poderà a Companhia ter os navios que lhe forem necessarios, que poderà expedir como melhor lhe parecer sem impedimento algum, e sem que nelles, ou nas suas equipagens se lhe possa fazer o menor embaraço, ou se lhe tomem ainda que seja a titulo do serviço de V.Mag.

§. XXVII.

PAgarà a Companhia todos os direitos que atè o presente se costumaõ pagar dos generos referidos, tanto neste Reyno, como no referido Estado do Brasil; do mesmo modo que atègora se tem praticado: E o mesmo se observarà com os retornos, que do mesmo Estado do Brasil trouxer para o Reyno.

§. XXVIII.

SEndo notorio o gravissimo prejuizo que tem causado à reputaçaõ dos vinhos do Douro, por consequencia à sua Agricultura, e liberdade com que atè o presente se tem nelles commerciado, e a excessiva quantidade de taverneiros, que pelo miũdo os vendem ao ramo na Cidade do Porto, e lugares circumvizinhos, procurando cada hum adulterar a sua pureza natural com lotaçoens, e composiçoens estranhas; e sendo o contrario

trario ao que se acha determinado pelo Alvarà de vinte e tres de Fevereiro de mil e seiscentos e cinco, Auto de Vereaçaõ de dezoito de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, e Provisaõ da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e tres de Agosto do mesmo anno: He V. Magestade servido para occorrer a estes inconvenientes, mandar, que na Cidade do Porto, e nos lugares circumvizinhos em distancia de tres legoas se naõ possa vender ao ramo nenhum vinho que naõ seja da conta desta Companhia, a qual para este effeito comprarà os que forem necessarios aos seus proprietarios, e sobre o preço, e mais despezas, que com elles fizer de carretos, vazilhas, direitos, armazens, e vendagem, ou outra algumas miudezas naõ pertencerà mais de hum por cento ao Provedor, e Deputados desta Companhia pela sua comissaõ, de cujo producto pagaràõ aos Feitores que se empregarem neste ministerio; e o mais lucro pertencerà aos interessados na mesma Companhia por avanço liquido para entre elles se repartir na fórma que fica determinsdo no §. IV. E para que esta disposiçaõ se ponha em pratica, tanto pelo que respeita à compra, como pelo que pertence à venda dos ditos vinhos, sem vexaçaõ attendivel das partes, se observarà o disposto nos §§. seguintes.

O §. XXIX. *e os mais que se seguirem.*

ADVERTENCIA.

Novamẽte se imprimiu hũ livro in doze intitulado Compẽdio de devoções utilissimas *para todo o fiel Christaõ q̃ se quizer aproveitar de hũ thesouro de Indulg. No qual se cõtèm as principaes devoções aprovadas pela Igreja, as de N.S. e varios exercicios, e devoções, e Orações utilissimas para passar o dia santamente; e de muita utilidade para bem das Almas, tanto das vivas, como das q̃ padecem no Purgatorio. Acharse-ha na Boa morte defrõte do Dezembargo do Paço na barraca de Manuel Rodrigues chocolateiro. No largo da Annũciada em caza de Manuel Cayetano por cima de hũa loge de corieiro. No campo do Curral defrõte do abarracamẽto dos soldados, na barraca de Domĩgos Pires, relojoeiro, e no livreiro do adro de S. Domĩg.*

GAZETA DE LISBOA

Com Privilegio de S. Mageſtade.

Quinta feira 18 de Novembro de 1756.

SUECIA *Stockholm 26. de Setembro.*

A Corte aliviou o luto rigorozo, que trazia por morte da Sereniſſima Duqueſa de *Holſacia* viuva, Mãe do noſſo Sobrano, no primeiro do mez de Julho; e os Eſtados do Reyno querendo ſegurar cada vez mais eſta Cidade, das emprezas dos traydores, cumplices na deteſtavel conſpiraçaõ taõ felizmente deſcoberta, tem reforçado conſideravelmente as guardas por toda a parte, e aumentado mais com cem homens a que ſe eſtabaleceu no arrebalde de *Ladugard* junto ao Parque da Artelharia, onde ſe puzeram dez peças pequenas montadas nas ſuas carretas, e prontas a ſe tranſportarem às partes, onde puderem ſer neceſſarias.

A Junta de Miniſtros, que ſe formou para inſtruirem o proceſſo dos culpados neſte crime, pronunciaram a 15 do

do proprio mez a ſentença contra os coujurados, que chegàraõ aprender-ſe: a ſaber o Conde de *Brahe*, Coronel do Regimento das guardas de Cavalo, e o Baram de *Horne*, Marechal da Corte; os quaes, e todos os ſeus cumplices foram condemnados naõ ſò a perder a honra; e os ſeus beins, mas a ſer degolados em praça publica. Foi eſta ſentença remetida a aſſemblea dos Eſtados do Reyno, para a confirmarem. Quando o Marechal da Dieta recolheu os votos na ſala da Nobreza; ſò achou dez, ou doze, que reſponderam afirmativamente, mas de hum tom ſubmiſo, e anguſtiado; todos os outros emmudeceraõ. A infelix Condeſſa de *Brahe*, que ſe achia pejada, ſe apreſentou a 17 à porta da ſala dos Nobres, chorando a deſgraça de ſeu marido; e implorando banhada nas ſuas pro prias lagrimas a clemencia dos Nobres; porèm prohibiuſelhe a entrada, e ſe encarregou ao Marechal, e a alguns Deputados, que lhe diceſſem que toda a ſua eſperança era perdida. A meſma repoſta teve na ſala dos Cidadões, e na dos Payſanos, ainda que todos ficàraõ ſentindo a ſua deploravel ſorte. Todos os quatro primeiros conjurados morreram com hum valor intrepido, e heroico. O Baram de *Horne* depois de haver poſto elle meſmo a cabeça ſobre o cepo, ſe tornou a levantar, e pedio meya hora de tempo, dizẽdo q̃ na perturbaçaõ em q̃ eſtava nam podia arriſcar a ſua alma; porèm o official da guarda, e o Miniſtro lhe repreſentàram, que a hora eſtava ſixa; e que ſe havia preparado jà algum tempo antes. Eſcutou-os o Baram ſerenamente; e pondo-ſe de joelhos, do ſegundo golpe lhe ſeparàram a cabeça do corpo. A execuçam do Conde de *Brahe* foi mais feliz. Nam ha conſtãcia, que ſe poſſa igualar á ſua. O ſeu Caracter era hum mixto de heroico, e de fero. Nam poude nunca ſuportar, que ſendo o mais antigo dos Deputados da Nobreza, o nam houveſſem nomeado Miniſtro da Junta ſecreta; e eſte foi hum dos motivos, que o levàram a ſemelhante precipicio.

A 4 de Agoſto foram os Deputados da Ordem do Clero a *Ulricksbsdahl*, encarregados da parte dos Eſtados

dos de fazer repreſentaçoens da ſua parte a Suas Mageſtades ſobre a obſervancia das Leys, e liberdades da Naçam, e a pedirem á Rainha huma declaraçam das joyas da Coroa, que tinham ficado da ultima Rainha, e Sua Mag. a deu ao Arcebiſpo de *Upſalia* por eſcrito neſta fórma.

,, Nam poſſo deixar de aprovar as reprezentações, q̃
,, hoje me foram feitas pelo Arcebiſpo, e mais deputados
,, da Ordem do Clero. Eſtou muy ſatisfeita das aſſevera-
,, çoens, que me fizeraõ do zelo que tem da gloria de Deus,
,, e do bem da Patria, e da ſalvaçam da minha alma. Nam
,, deixarei de ſeguir os ſeus conſelhos, e o eſpero com aju-
,, da, e graça do Omnipotente de o fazer com bom ſuceſſo.
,, Ao meſmo tempo declaro pela prezente, que deteſto
,, a perigoza conſpiraçam que ultimamente ſe urdiu cujo
,, deſcobrimento fez ſem duvida prevenir a protrotecçaõ
,, do Altiſſimo. *Luiſa Ulrica.*

O Marechal da Dieta, os Oradores, e os Miniſtros do Senado foram a 23 a *Ulricks dahl*, e ali tornàraõ a 24 com os Deputados das quatro Ordens dos Eſtados, mas o objecto deſta Commiſſam he hum myſterio para o publico. Dizem que o Rey tem aſignado hum novo acto de aſſeveraçaõ ſobre a obſervancia das Leys, e liberdades da Naçaõ. Huma grande Deputaçaõ dos Eſtados ſe ajuntou a 20, 21, e 24 de Agoſto, mas até agora naõ tranſpira nada do que rezultou das ſuas deliberaçoens. Os Eſtados na ſua aſſemblea de 2 de Setembro tomàraõ a reſoluçaõ de trabalhar com a mayor frequencia para poderem acabar a Dieta a 28 deſte mez.

A 3 entregàraõ o Burgomeſtre, e o Cõmiſſario *Renborn* à Junta dos Eſtados as ſuas concluſoens contra Mſrs. *Sahlſtedt Hellberg*, e *Flodelius* convencidos de haverem querido excitar huma ſublevaçaõ entre os Paiſanos da *Dalecarlia*, ſegundo as quaes os dous primeiros ſe lhes cortaràm as mãos direitas, depois às cabeças, e os corpos ſeràm eſquartejados, e o ultimo como menos culpado ſe lhe cortarà ſó a cabeça.

Fizeram os Eſtados imprimir no Diario da Dieta quatro

tro papeis notaveis, a ſaber huma Carta da Junta Secreta para o Rey, com data de 6. de Abril, em que pediram a Sua Mageſtade quizeſſe ſaber da Rainha quando queria, que os Deputados da Junta foſſem fazer a reviſta das joyas, e pedraria da Coroa; aſſim das que ſe mandaram a *Berlin* ao tempo da celebraçam do cazamento de S.S. M.M. como das que ficàram da ſuceſſam da defunta Rainha *Ulrica Leonor*, e ſe entregaram à Rainha reynante. O 2. hum billhete da meſma S. para a Junta ſecreta, em que declara eſtar reſoluta a mandar ſeparar os diamantes da Coroa dos que lhe pertencem de propriedade, e entregar os primeiros aos Eſtados; eſtimando-ſe em muyto para querer tornar a ſervirſe delles. O terceiro huma repreſentaçam dos Eſtados ao Rey, aſſigurando-lhe o quanto ſe lhes fez ſenſivel a repoſta da Rainha, ſendo o ſeu procedimento delles inteiramente conforme com as Leys do Reyno. O quarto a repoſta, que o Rey fez a eſta repreſentaçam, queixando-ſe das ideas pouco atenciozas, que os Eſtados tinham da Rainha, e aſſegurando-lhes o eſpecial affecto, que os Suecos devem a eſta Princeza.

Tem o governo permitido aos Armadores, e Corſarios Francezes, que poſſam conduzir aos portos deſte Reyno, deſde o eſtreito do *Zonte* atè o *Mar do norte*, todas as embarcaçoens, que aprezarem aos Inglezes, exceptuando-lhes neſta permiſſam os portos do *Mar Balthico*. Corre aqui hum papel impreſſo, no qual o Rey declara, q̃ a eſquadra unida de *Suecia* com a de *Dinamarca*, he unicamente deſtinada a proteger o cõmercio dos ſubditos das duas Potencias, e que no que reſpeita à prezente guerra, guardará hũa exacta neutralidade. A Junta procederà brevemẽte cõtra os autores dos Eſcritos ſediciozos, q̃ ſe tem eſpalhado nas Provincias do Reyno de q̃ teram por premio a morte nos meſmos lugares, onde queriam excitar as ſublevações.

P O L O N I A *Varſovia de Setembro.*

NA Dietina, que ſe fez neſta Cidade, em 23. de Agoſto, ſahiram eleitos para de Dutados na proxima Diéta

geral

geral o General *Mocranowski*, Staroste de *Ciechanka*, e *Monsr. Mrocowski*, Juiz de *Grod de Czersk*. Esta eleiçam se fez com muito boa ordem, e com grande tranquilidade. Naõ sucedeu o mesmo nas Dietinas dos outros *Palatinados*, onde o tumulto, a confuzam, a vingança, e a crueldade nos fazem renacer na memoria toda a barbaridade dos antigos *Sarmatas*, onde a violencia, e a Anarquia, se apoyavaõ sobre as mesmas leys do Estado para combater, e abismar as da humanidade. Em muitas destas assembleas se combateram em hũas às cutiladas, em outras com tiros de pistolas. Houve varias mortes; mas o numero dos feridos foi mais consideravel, e se viram carros carregados com mortos, e acutilados.

PORTUGAL *Mafra 4 de Novembro.*

NO Domingo ultimo dia do mez de Outubro fizeram os Religiosos do Real Convento desta Villa, huma exemplarissima procissam de penitencia, que discorreu pelas principaes ruas della, implorando a Divina misericordia para prezervar dos terremotos a este Reyno. Hiam todos descalços, huns com grossas pedras aos hombros, outros com cordas ao pescosso, e nesta mesma fórma, e descalço o Excelentissimo Bispo de Macau. Acompanharam esta procissaõ os Irmãos Terceiros de S. Francisco com hum andor que representava a impressaõ das Chagas. Os Confrades do Rosario da Virgem Santissima N. S. com a sua Imagem, e hũa innumeravel multidaõ de Povo. Recolhendo-se à sua Igreja prègou hum dos Religiosos, tomãdo por thema do seu Sermaõ as palavras do cap. 3. dos *Trenos* de *Hieremias*. *Misericordia Domini, quia non sumus consumpti, quia non defecerunt miserationes ejus*; e ponderando com grande espiritu, e naturalidade todas as causas, q podiam cõcorrer para hum castigo taõ rigoroso. As suas expressoens causáram huma grande compunçaõ em todos os ouvintes. De noite tomou toda a Cõmunidade huma aspera disciplina por espaço de meya hora.

No dia seguinte em que se celebrou a festa de todos

os

os Santos, esteve o Santissimo exposto no seu trono, desde a hora de *Prima* atè a *Noa*, em que o mesmo Senhor foi levado em procissam pelos Claustros entoando-se primeiro com a suave harmonia de tres orgãos, e os alegres repiques de todos os sinos, o *Te Deum Laudamus* em acçaõ de graças, pelo especial favor que fez a Divina Clemencia de conservar sem ruina o mesmo Real Convento.

Lisboa 18. *de Novembro*

OS artigos da Instituiçam da Companhia da Agricultura das vinhas, continuam nesta fórma.

§. XXIX

DEvendo-se separar inteira, e absolutamente para o embarque da America, e Reynos Estrangeiros os vinhos das Costas do Alto Douro, e do seu territorio de todos os outros vinhos, dos lugares, que sómente os produzem capazes de se beber na terra, para que desta sórte a inferioridade destes vinhos naõ arruine a reputaçaõ q̃ aquelles merecem pela sua bondade natural; He V. Magestade servido que com a mayor brevidade se faça hum Mappa, e Tombo geral das duas Costas Septentrional, e Meridional do Rio Douro, no qual se demarque todo aquelle territorio que produz os verdadeiros vinhos de carregaçaõ, que saõ capazes de sahir pela barra do mesmo Rio: especificando-se cada huma per si, as grandes, e pequenas fazendas deste genero; e declarando-se por huma estimaçaõ cõmua, ou media calculada pelas producçoens dos ultimos sinco annos proximos preteritos o que costuma dar cada huma das ditas fazendas, para que os donos dellas, nem possaõ vender sem manifestarem à Companhia o que vendem, nem possaõ ser admitidos a vender mayor numero de pipas á Companhia, ou aos Estrangeiros, do que aquelle que no dito registo lhes for determinado sob pena de que excedendo as vendas as ditas quantidades pagaràõ annoveado o excesso, e ficaraõ inibidos para mais naim venderem vinhos para fóra do Reyno.

§. XXX.

§. XXX.

DAs terras que ficarem fóra da ſobredita demarcaçaõ ſe naõ poderá tranſportar vinho algum para dentro do territorio della ſem trazer cartas de guia paſſadas por todo o corpo das Camaras, dos lugares donde os taes vinhos ſahirem, as quaes guias declararàõ a ſua deſtinaçaõ; o uſo a que vem dirigidos; o nome do Lavrador, e da fazenda em que ſe colherem; as peſſoas a quem vaõ remetidas; e o caminho recto por onde ſe deve tranſportar; cujas guias na ſobredita fórma ſeraõ apreſentadas aos Cõmiſſarios, que a Companhia tiver nomeado nos reſpectivos lugares, para conhecerem ſe com effeito ſe faz delles o uſo a que vem deſtinados. Tudo iſtò debaixo das penas, de que o vinho que for tranſportado ſem guias expedidas na ſobredita fòrma, ou q̃ for achado fòra nos caminhos direitos, e eſtradas cõmuas ſerà confiſcado a favor da Companhia. E iſto para que naõ ſucceda que os vinhos roins ſe lotem com os bons para aumentar a ſua quantidade em prejuizo da ſua reputaçaõ, e da Companhia, e Eſtrãgeiros q̃ os haõ de comprar. E ſendo que ſucceda acharem-ſe os vinhos inferiores introduzidos em caſas naõ aprovadas para os receberem pelas Camaras, com conſentimento da Companhia, ſeràõ naõ ſò confiſcados os meſmos vinhos, mas aquellas peſſoas em cujas mãos forem achados, ſeraõ condemnadas no treſdobro do ſeu valor a beneficio da meſma Companhia.

§. XXXI.

SEmelhantemente para que nos paizes Eſtrangeiros onde ſaõ tranſportados os vinhos que devem qualificar na ſobredita fòrma, ſe não poſſam introduzir por frau de outros adulterados, e de ruim miſtura; nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, ou condiçaõ que ſeja debaixo das penas que aſſima ficaõ ordenadas, poderà embarcar para a Cidade do Porto alguns vinhos ſem virem dirigidos com cartas de guia de caſa dos Lavradores à Meſa da adminiſtraçaõ da Companhia, que achando-os conformes lhes mandarà pôr a marca da ſua approvaçaõ para ſe embarcarem para fòra do Reyno; achãdo q̃ ſaõ de outra inferior qualidade

lidade lhes mandarà pôr a marca de inferiores para se consumirem na terra, ou no Reyno; e achando-os capazes de embarque para o Brasil, ou para os Reynos Estrangeiros se lhes darà licença para a venda, e serà a Mesa da mesma Companhia obrigada a formar annualmente hum registo geral, e particular de todas as pipas de vinho qualificado, q̃ se embarcarem para sahir pela barra do Porto para se navegar na sobredita fòrma, pondo em cada hũa dellas com fogo a marca da sua approvaçaõ; dirigindo-as com guias assinadas pelo Provedor com todos os Deputados da Companhia às respectivas Alfãdegas para onde forẽ navegadas; declarando nas mesmas guias os nomes das pessoas que fizerem as carregaçoens, e o certo numero de pipas que cada huma das ditas pessoas carregar, ainda que naõ seja mais de huma sò pipa, ou de hum sò barril; a fim de que succedẽdo quererse introduzír nos sobreditos paizes Estrangeiros quaesquer vinhos sem guia, ou quantidades q̃ excedaõ o numero q̃ constar das mesmas guias, suppõdo-se que saõ vinhos da producçaõ do Alto Douro, se manifeste logo o engano nas respectivas Alfandegas dos sobreditos paizes Estrangeiros, constando claramente em ambos os referidos casos que o vinho he da producção de differentes terras, e sujeito às misturas, e fraudes que a Companhia procura obviar em cõmum beneficio. E para mayor segurãça remeterà a mesma Companhia no fim de cada anno para os differentes portos da America, e da Europa, para onde se transportarem vinhos, huma relaçaõ geral impressa, e qualificada na sobredita fòrma, com os nomes dos Corregedores, e com a declaraçaõ do que cada hum delles carregou para que chegue à noticia de todos.

GAZETA DE LISBOA

Com Privilegio de S. Mageſtade.

Quinta feira 25 de Novembro de 1756.

DINAMARCA *Kapenhague 28 de Setembro.*

SUAS M.M. partiraõ a 7 do corrente da ſua Caza Real de campo de *Frederickesburgo* para a de *Jagerpreis*, onde ſe divirtiràõ algum tempo na caſſa. A Convençaõ feita entre a noſſa Corte, e a de *Suecia*, para a protecçam dos ſubditos das duas Coroas, em quanto durar a guerra de França com Inglaterra, ſe aſignou, e concluiu em *Stockbolm* em 12 de Julho paſſado, entre *Accacio Fernando de Aſſeburgo*, Gentilhomem da Camara de S. M. Dinamarqueza, e ſeu Enviado extraordinario na Corte de Suecia; e do Baram *Andre Joam de Hopkens*, Preſidente da Chancellaria Real de Suecia, Cavaleiro, e Comendador das ordẽs daquelle Monarca, e o Conde *Claudio Eckblad*, Senador, e Marechal da ſua Corte, ſeu Concelheiro, e Ca-

Cavaleiro Cõmendador das suas Ordens; confirmando-se nella os tratados feitos nos annos 1990, 1691, 1693, 1734, e 1749. Està constituida em 11 artigos, os quaes, omitindo o preambulo, dizem o seguinte.

I. O Rey de Dinamarca, *e o de* Succia *observaràm huma exacta neutralidade com as Potencias beligerantes, e deffenderàm muy expressamente aos seus subditos respectivos levar aos Paizes das ditas duas Potencias mercadorias nomeadas, e declaradas de contrabando, nos artigos* 19, *e* 20 *do tratado do Commercio concluido entre ellas em* Utreque, *no anno de* 1713; *mas em tudo o mais manterràm e deffenderàm unidas o commercio, e navegaçam dos seus subditos.*

II. Immediatamente depois da troca das ratificaçoens da presente Convençam, se darà parte às Potencias beligerantes, e se lhes declararà ao mesmo tempo, que as duas partes contratantes estam firmemente resolutas a deffender a liberdade do Commercio dos seus subditos; e que esperam, que os navios Dinamarquezes, e Suecos nam seram molestados por nenhum modo, nem pelas naus de guerra das ditas Potencias, nem pelos seus Armadores.

III. Senam obstante tudo isto, suceder, que os ditos navios, depois de haverem exibido as suas Cartas de mar, e mais papeis, forem atacados, despojados, e molestados por qualquer maneira que seja, contra a fé dos tratados, direito das gêtes, e das Potencias neutras, as partes contratantes pediràm logo satisfaçam; e se no espaço de quatro mezes a nam obtiverem uzaràm de represalias, e faràm a si, e aos seus subditos a justiça, que se lhes houver recusado, e estas reprezalias nam teràm lugar no Mar Baltico, porque nelle està livre de guerra, e das suas consequencias.

IV. A prezente Convençam une de tal sorte os interesses às duas Potencias, que huma se obriga a proteger o commercio dos subditos da outra, como o dos seus proprios.

V. Com esta intençam faràm Suas Magestades Dinamarquerza, e Sueca armar, e aparelhar de tudo o necessario, cada

da qual huma esquadra de oito naus, e fragatas, de linha; as quaes se uniram no tempo, e no lugar em que se convier.

VI. E como estas devem obrar em commum, se ha por bem de se lhes nam dar mais que hum sò Cabo, e fazer commandar alternativamente os seus Contra-Almirantes tres mezes sucessivos, e se decidirà por sortes qual terà primeiro o Commandamento, se o Dinamarquez, se o Succo.

VII. Se para melhor segurar a navegaçam dos subditos de huma, e outra Potencia, se julgar conveniente ter mais perto, ou mais longe algumas naus de observaçam, ou tambem dar comboyos aos navios mercantìs, se empregarà hum ou mais navios de cada esquadra em numero igual; e estas naus iràm, e operaram unidas, na fòrma do artigo precedente.

VIII. Darse-ham às Naus de Comboy instrucçoens, que seram ajustadas entre ambas as Potencias, e compassadas com o estado do Commercio, e da Naçam.

IX. Sucedendo, que huma das partes contratantes, ou ambas juntas, sejam atacadas, ou offendidas por outra Potencia por causa desta Convençam, ou se alguma Potencia estrangeira tomar della occaziam para offender aos seus subditos, no seu commercio, no seu negocio, ou em qualquer outro objecto, faram disso causa cõmua, e abraçaram com igual ardor os interesses huma da outra, para procurar à parte offendida huma inteira satisfaçam.

X. Esta Convençam terà vigor, e sortirá seu pleno effeito atè o retorno da Paz; ao menos que outras circunstancias nam façam determinar Suas Magestades Dinamarqueza, e Sueca a tomar outras medidas mais convenientes para os fins que propuzeram.

XI. O troco das ratificaçoens da prezente Convençam se farà no termo de tres semanas, que se contaram desde o dia da asignatura; ou mais depressa se possivel for.

Sabe-se que a esquadra Sueca arribou a *Gothenburgo* a 25 de Julho por causa dos muitos doentes, e que melhorando o tempo partirà para *Flekkeroe* para se jũtar com a Dinamarqueza

marqueza, que ſe achava naquelle porto,q̃ he hum dos do Reyno da *Norueg* à ordem do contra Almeirante *Romeling*, q̃ havia muitos dias tinha partido de *Elſeneur*, e a opoſiçaõ do vento o reteve oyto no *Zonte*.

Cada dia reconhecem mais os Povos o muito que devem ao grande zelo, que o Rey tem da florecencia do ſeu Reyno, inſtituindo Companhias commerciantes para a *India*, para *Guinè*, para a *America*, e para *Gronlandia* de que os ſeus ſubditos tiram muitas ventajes. A 28 do mez paſſado chegou de *Begnalla* a eſte porto a Nau chamada *três Princeſas*, commanda pelo Capitam *Mathias Chriſtovam Smidt*, pertencente à Companhia da India, e havia pouco tempo, que tinha entrado outra nomeada a *Rainha Julia Maria*, que partiu de *Cantam* na *China*, em 30 de Dezembro do anno precedente ambas com cargas muy importantes, e ricas. O Conde de *Molck* Gram Marechal da Corte, e Preſidente da meſma Companhia, ſe achou ſegunda feira paſſada aſſiſtente à venda publica, que ſe fez das fazendas que vieram neſtas naus. Segundo das ultimas Cartas recebidas do *Cabo da Boa eſperança* a Nau *Federica Luiſa* partiu daquelle porto para eſte Reyno a 3 de Março, e chegarà aqui brevemente; mas o Navio *Tranquebar*, cõmàdado pelo Capitam *Gaſpar Finger* arribou á Ilha *Mauricia*, depois de haver perdido todos os ſeus maſtareos em hũa tormenta. A Nau *Principe Real*, q̃ S.Mag. mandou aparelhar para a Coſta de *Guinè* ſahiu jà do porto para a Bahia, e partirà brevemente. O Capitaõ *Akelege*, Meſtre das equipajens da Companhia da India, alcançou agora o Cargo de Piloto mòr da Coſta de *Sydenfield*, parte da Coſta meridional da *Noruega*, com a permiſſaõ de fazer exercitar eſte emprego por hum ſervintuario, e ficar neſta Corte, onde a ſua preſença pòde ſer muito util pela grande experiencia que tem de tudo o que pertence à marinha, e à navegaçam.

ALEMANHA. *Hmburgo* 15 *de Outubro*.

AS groſſas, e continuadas chuvas, e as formidaveis torrentes, que deceraõ das montanhas acreſcentàraõ

tanto

tanto as aguas do Rio *Albis*, que nam podendo darlhe vazam no mar, pela força com que as ſuas ondas alteradas com a violencia do vento, faziam retroceder a ſua corrente, fez inundar todas as terras baixas deſta Coſta, e ainda hoje ſe achaõ cobertas de agua todas as terras da *Holſacia Dinamarqueſa*, eſpecialmente *Glukſtadt*, que he a principal Cidade do Paiz, onde a inundaçaõ excedeu a altura dos ſegundos andares das cazas dos ſeus habitantes, que ſe ſalvaram alguns nos terceiros, e outros nos telhados, e ainda honte ſe lhe mandáram de *Altena* alguns barcos carregados de mantimentos para a ſubſiſtencia deſtes infelices.

A 7 de Julho pegou o fogo com tanta violẽcia em *Groſſmonra*; Villa do Ducado de *SaxiaGota*, q̃ reduziu a cinzas 185 propriedades de cazas, e na ſegunda feira ſeguinte cahiu hum rayo em huma granja, no lugar de *Ried-Nordauſen*, do Ducado de *Saxonia Eyſenach*, e matou hum homem, e tres meninos, que por ſua infelicidade ſe achavaõ nella neſte tempo. Hoje chegou aqui por *Leipſig* a noticia de que o exercito de *Saxonia*, q̃ eſtava em *Pyrna* ſe rendeu, e entregou aos Pruſſianos debayxo de certas condiçoens, de que ſe eſpera brevemente a confirmaçam.

PORTUGAL. *Porto 24 de Novembro.*

ORdenou-ſe neſte Biſpado, que ſe jejuaſſe perpetuamente no Sabado anterior à ſegũda Dominga de Novembro, em que ſe ſolemniſa o Patrocinio da Virgem Maria Senhora noſſa; e que na meſma ſe fizeſſe huma prociſſaõ ſolemne na Cathedral, e mais Igrejas deſta Dioceſi, em acçaõ de graças por ficarem illezas de perigo no terremoto do primeiro de Novembro de 1755, a Auguſta peſſoa de Sua Mageſtade fideliſſima, e todas as da Real familia; implorando o Patrocinio da meſma Senhora para o futuro.

Com eſta occaziaõ ſe illumináraõ na noite de Sabado 13 do cornte todas as torres das Igrejas, e Conventos, todas as galarias dos edificios, e ruas deſta Cidade, e ſeus ſuburbios. No dia ſeguinte pela manhan ſe celebrou Miſſa com

Colleta Pro gratiarum actione, e com excellente musica De tarde pregou doutissimamente o P. M. *Fr. Manuel de Seabra* da Ordem dos Pregadores, discorrendo com muita erudiçaõ, e Doutrina sobre as palavras do *cap. 3. de Josue. Quando videritis Archam fœderis,&c.*

Sahiu a procissam composta de todo o Clero Secular, e e Regular da Cidade, e suas vezinhanças com as duas cruzes Parroquiaes, e das Comunidades, e as de todas as numerozas Confrarias, de todos os Ministros da Curia Eclesiastica, de todo o Reverẽdissimo Cabido, do Senado da Camara, de muitos Ministros da Relaçaõ, e muita Nobresa. Levou-se nella em hum riquissimo andor cõduzido por Sacerdotes, a veneranda Imagem *da Senhora do PATROCINIO*, apontando com hum setro para o escudo das armas Reaes, em que se symbolizaõ todos os Reynos, e Dominios da Monarquia Portugueza, de que he Protectora. Todas as Cõmunidades Religiosas, e Clero Secular, com o Coro da Musica entoavam os Hymnos, cantico, e Psalmos proprios de taõ pia, e devida acçam de graças; e as Confrarias do Santissimo Rosario.

Fez o giro por todas as ruas por onde passa a de *Corpus Christi*, que todas estavaõ rica, e magnificamente armadas, e nas mais espaçozas estavaõ formados os dous batalhoens da nossa guarniçaõ, por ordem do Tenente Coronel *Vicente da Silva da Fonseca*, a cujo cargo està o governo das armas. Estavaõ prontamente embandeirados todos os navios Portuguezes, e o mesmo se praticou na fortaleza da Barra; fazendo-se mais plausivel esta solemnidade com as salvas das tropas, navios, e Fortaleza; e com o geral, e sonoro repique dos sinos.

Lisboa 25 de Novembro.

OS Artigos da Companhia da Agricultura das vinhas, continuaõ nesta forma.

§. XXXII.

PAra na Cidade do Porto ſe vender o vinho ao ramo, naõ haverà mais taverneiros que os noventa e cinco determinados pelo Alvarà de vinte tres de Fevereiro de mil ſeiſcentos e cinco; Auto de Vereaçaõ de dezoito de Junho de mil ſecentos cincoenta e cinco; e Proviſaõ da Meſa do Deſembargo do Paço de vinte e tres de Agoſto do meſmo anno; de tal ſorte, que nem ſe altere o numero das ditas tavernas; nem ſe alterem os lugares, que para ellas forem determinados; nem tão pouco poſſa ſer admittido em alguma dellas taverneiro, que naõ ſeja approvado, e qualificado pela Meſa da Companhia; ſob pena de confiſcaçaõ a favor da meſma Companhia de todo o vinho que for achado nas tavernas naõ approvadas na fórma referida, e de ſeis mezes de cadeya aos que nellas ſe acharem vendendo; dobrando, e triplicando eſta pena nos caſos de reincidencia dos taverneiros, ou donos dos vinhos a quem ſe impozer.

§. XXXIII.

PAra que os Lavradores de vinho, e Compradores delles ſe poſſaõ reger ſobre principios certos, ſem que a lavoura pertẽda tirar das vendas lucros prejudiciaes ao cõmercio, nem o cõmercio no barateiro das compras do genero poſſa arruinar a lavoura; pagarà a Companhia inalteravelmente todos os vinhos que tirar para o ſeu embarque pelos preços de vinte cinco, e de vinte mil reis cada pipa, ſegundo as ſuas duas differentes qualidades na fórma q̃ fica declarado pelo §. XIV; de tal ſorte, que ainda no caſo de haver grande falta dos ſobreditos vinhos qualificados, e grande ſahida para elles, não poderàõ os da primeira qualidade exceder o preço de trinta mil reis cada pipa, e de vinne e cinco mil reis os da ſegunda. Os que porèm naõ forem capazes de embarque ſendo ſufficientes para o conſumo da terra ſerão comprados, e vendidos pela meſma Companhia, tambem por preços certos, e determinados na maneira ſeguinte. Os que forem da producção das terras, que jazem do Porto até Amellas, ſeraõ comprados a razão de quatro mil reis por cada pipa, e vendidos,

fazendo

fazendo a Companhia todas as despezas delles por sua cõ-
ta, a razaõ de dez reis cada quartilho: Os que forem da
producção das terras que jazem de Arnellas, atè Bayaõ
serão comprados a razaõ de cinco mil reis cada pipa, e vẽ-
didos na mesma fórma a razão de doze reis cada quarti-
lho: Os que forem da producção de Ansede, e seu destri-
cto, se demarcarà logo na sobredita fòrma, serão com-
prados a razão de seis mil reis por cada pipa, e vẽdidos se-
melhantemẽte a razão de doze reis e meyo por quartilho:
Os q̃ forem da producção das terras de Barqueiros, Mezão
frio, Barrou, e Penajoya serão comprados a razão de oito
mil reis cada pipa, e vendidos na mesma fòrma a razão de
qũinze reis cada quartilho: Os outros vinhos maduros dos
Altos de sima do Douro, que ficarem fòra da demarcação
das terras que produzem os vinhos de embarque serão
comprados a razão de doze mil reis por cada pipa, e vendi-
dos na mesma conformidade a razão de hum vintem cada
quartilho: fazendo o Provedor, e Deputados da Compa-
nhia destribuir todos os referidos vinhos pelas tavernas
para serem vendidos ao ramo na fórma estabalecida pelo §.
XXVIII. com tal declaraçõ que para cada huma das sobre-
ditas especies de vinhos prevenirá a dita Companhia va-
zilhas marcadas com fogo, que distingaõ as suas differentes
qualidades, e preços: e que o taverneiro que alterar a
referida ordem, ou metendo nas pipas das qualidades su-
periores os vinhos inferiores, ou misturando-os, pela pri-
meira vez pagarà cem mil reis, perderà todo o vinho q̃ lhe
for achado em beneficio do acusador; e terà seis meses de
cadeya; pela segunda se dobraràõ as mesmas penas; e pela
terceira, além dellas, será publicamente açoutado, e de-
gradado para o Reyno de Angola. E porque haverà vinhos
de taõ mà qualidade que sò sirvaõ para se queimarem, ou
reduzirem a vinagre, a Companhia darà prontamente li-
cẽças aos donos de semelhãtes vinhos para os reduzirem à
aguas ardentes, ou vinagres; e querendo fazer os seus pro-
vimentos destes dous generos os comprarà à avença das
partes. Estes Artigos continuaõ nas gazetas seguintes.